

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016
SEAC-BA / SINDILIMP/BA



Sindicato das Empresas de Asseio
e Conservação do Estado da Bahia

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000043/2016

DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/01/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003835/2016

NÚMERO DO PROCESSO: 46204.000880/2016-02

DATA DO PROTOCOLO: 25/01/2016

SINDILIMP-BA – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, COML, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV. EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL, CNPJ n. 32.700.148/0001-25, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANA ANGELICA RABELLO OLIVEIRA;

E

SEAC - SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DA BAHIA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAILTON COUTO COSTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016** e a data-base da categoria em **1º de janeiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Das Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores em Limpeza Pública, Asseio, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas, com abrangência territorial em **Abaíra/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Apuarema/BA, Araças/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Aramari/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetité/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraíbas/BA, Caravelas/BA, Cardeal da Silva/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Catu/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Conde/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dias d'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Entre Rios/BA, Érico Cardoso/BA, Esplanada/BA, Euclides da Cunha/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA,**



Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçú/BA, Ibiassucê/BA, Ibicaraí/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipeba/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA, Igaporã/BA, Igrapiúna/BA, Iguai/BA, Ilhéus/BA, Inhambupe/BA, Ipiaú/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itabuna/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamaraju/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itanagra/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapebi/BA, Itapetinga/BA, Itapicuru/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiú/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jandaíra/BA, Jequié/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussiape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Mata de São João/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém de São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Olindina/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ouriçangas/BA, Ouro-lândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedrão/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Pirai do Norte/BA, Piriapá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Pojuca/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rio Real/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabralia/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Teresinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Sátiro Dias/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teixeira de Freitas/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Vitória da Conquista/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-Xique/BA.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica assegurado, como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional que laboram nas empresas representadas pelo sindicato patronal, os pisos normativos conforme **Anexos I e I-A**, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em face da data base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação, fica estipulado que, na data base de **1º de Janeiro** as empresas concederão reajuste de **11,775473% (onze vírgula sete sete cinco quatro sete três por cento)** aos seus empregados, cujas funções encontram-se descritas nos **Anexos I e I-A desta Convenção Coletiva de Trabalho**.

§1º - Ficam, a partir do registro desta Convenção Coletiva de Trabalho incluídas no **Anexo I** as funções de **Bombeiro Hidráulico, CFTV; Expedidor de Roupas, Operador de Caldeira e Torrista;**

§2º - As empresas terão o prazo de **até 90 (noventa) dias**, após a homologação, para pagamento das diferenças salariais retroativas a **janeiro/2016**.

§3º - Os salários das funções utilizadas em serviços terceirizáveis que não constam nos **Anexos I e I-A** e que não estejam amparados por outra Entidade Sindical, contratados no âmbito da iniciativa pública ou privada, serão reajustados obedecendo o caput desta cláusula.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

As empresas não poderão efetuar qualquer tipo de desconto nos salários dos empregados, excetuados aqueles provenientes de decisões judiciais, os referentes às Taxas Confederativas dos empregados filiados e não filiados, nos termos da **Súmula Nº 666 do Supremo Tribunal Federal**, e Assistencial, Assistência Médica e odontológica supletiva, auxílio alimentação, bem como os provenientes da lei, nos termos do **Enunciado nº 342 do TST**.

Parágrafo Único - DESCONTO POR DANOS

Quando ocorrer dano causado pelo empregado que resulte em prejuízo para o empregador, este poderá deduzir o valor da reparação, desde que tenha sido apurada a sua culpa ou dolo, sendo assegurado ao trabalhador o direito constitucional de ampla defesa e do contraditório.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO SUBSTITUTO

A substituição por período igual ou superior a **10 (dez) dias**, deverá ser remunerada pela empresa, que pagará ao empregado substituto - desde o primeiro dia e enquanto perdurar a situação - a diferença salarial sobre o salário do substituído, excetuando os ganhos e vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno



CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO / HORA NOTURNA REDUZIDA

O trabalho realizado entre às 22:00 horas e até o fim da jornada é considerado noturno, e será remunerado mediante pagamento do percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre o valor da hora normal, de acordo com a remuneração do piso salarial da função previsto para a categoria.

HORA NOTURNA REDUZIDA: O valor da hora noturna reduzida (art. 73, §1º, da CLT) será aplicado integralmente durante todo o labor efetuado entre 22:00h e o fim da jornada do empregado.

Parágrafo Único: As empresas pagarão aos empregados que trabalham no horário compreendido entre as 22:00 horas até o término da jornada, a título de hora noturna reduzida, a importância equivalente a 01 (uma) hora normal, para cada noite de efetivo trabalho, como compensação pela redução do horário noturno previsto no Parágrafo 1º do Art. 73 da CLT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão auxílio alimentação no valor de **R\$ 12,24 (doze reais e vinte e quatro centavos)**, a partir da data da homologação do presente Instrumento Coletivo, por dia de efetivo trabalho, para os beneficiários da presente Convenção com turno de trabalho superior a 06 (seis) horas, sendo que tal parcela não será integrada ao salário sob nenhuma hipótese, respeitando-se a legislação aplicável à espécie, podendo as empresas descontar do salário do empregado o equivalente a **até 20% (vinte por cento)** do valor mensal do referido benefício.

§1º - Os empregados lotados em postos de serviço em que os contratantes forneçam alimentação, não terão direito ao recebimento do auxílio alimentação no valor diário de **R\$ 12,24 (doze reais e vinte e quatro centavos)**.

Havendo falta do empregado ao serviço, o mesmo não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação naquele dia.

§2º - O empregador poderá optar pelo pagamento do vale alimentação em espécie.

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA

As empresas poderão conceder aos seus empregados, em alternativa à concessão do benefício da Alimentação, não havendo a cumulatividade, uma cesta básica mensal contendo os mesmos produtos integrantes da cesta básica considerada pelo Governo Federal, sendo que tal parcela não será integrada ao salário.

Parágrafo Único - Fica estabelecido em caso da Empresa optar pela concessão da **CESTA BÁSICA**, o valor a ser considerado mensalmente será de **R\$ 269,28 (duzentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos)**.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no Art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, as Empresas fornecerão vale-

transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência - trabalho e vice-versa.

§1º - As empresas deverão entregar os vales transportes, estabelecidos nesta Cláusula sempre dentro de 30 dias e em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado, tendo como parâmetro o número de 52 (cinquenta e dois) vales-transportes mensais por empregado para efeito de planilha de preços em Licitações Públicas, podendo este indicativo ser aumentado de acordo com a necessidade de cada trabalhador.

§2º - A base de cálculo para desconto do vale-transporte corresponderá ao salário base da categoria.

§3º - Para fins de concessão do vale transporte, equipara-se ao transporte indicado na Lei nº 7.619/87 o transporte alternativo, onde não exista transporte público regulamentado.

§4º - O empregador poderá optar pelo pagamento do vale transporte em espécie.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão aos seus empregados Plano de Assistência Médica Privada, com cobertura, assistencial de que trata o plano referência para todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e os atendimentos de urgência e emergência na forma estabelecida no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, (abaixo descrito) devendo as mesmas arcarem com o custo de **R\$ 98,91 (noventa e oito reais e noventa e um centavos)** não havendo quaisquer desconto em face do empregado com exceção àquele previsto no parágrafo segundo e quarto a seguir.

§1º - O plano de saúde contratado de **exclusiva responsabilidade das empresas**, terá a obrigação de cobrir todos os procedimentos médicos, cirúrgicos, hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais (exames complementares e procedimentos auxiliares de diagnose) regulamentados pela ANS – Agência Nacional de Saúde, incluído **PARTO E OBSTETRÍCIA**, os quais deverão ser prestados por profissionais regularmente habilitados e credenciados, respeitando-se os prazos de carência e limites de cobertura estabelecidos em contrato.

§2º - A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Médica Privada seus dependentes, ficando o ônus total sob sua inteira responsabilidade, devendo o mesmo autorizar, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à participação de seus dependentes.

§3º - Para os novos contratos de trabalho, a concessão do benefício será obrigatoriamente efetivado logo após decorrido prazo do contrato de experiência 90 dias

§4º - Haverá co-participação do empregado no pagamento da consulta médica, desde que ultrapassada a quantidade mensal de 02 (duas) consultas, no valor de **R\$ 7,23 (sete reais e vinte e três centavos)** por consulta realizada, não podendo o empregador descontar valor superior a **R\$ 14,46 (quatorze reais e quarenta e seis centavos)** por mês, independente da quantidade de atendimentos médicos prestados.

§5º - O Plano de Assistência Médica deve cobrir todo o Estado da Bahia.

Nas Cidades com mais de 100.000 habitantes, obrigatório credenciamento de hospitais, laboratórios de análise e clínicas especializadas, sob pena da Operadora do Plano de Saúde indenizar os custos da assistência médica de urgência, emergência e laboratorial.

6

§6° - Em caso de suspensão de atendimento da assistência médica por inadimplência da empresa empregadora, esta será penalizada automaticamente no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o piso salarial da Categoria por cada empregado não beneficiado, revertido em favor das Obras Assistenciais Irmã Dulce, Hospital Aristides Maltez, Casa da Criança com Câncer e Grupo Alerta Pernambues.

- a) Entende-se por inadimplência o atraso no pagamento das faturas mensais superior a 60 (sessenta) dias, conforme disposto na ANS;
- b) As empresas estão obrigadas a fornecerem ao **SINDILIMP** a relação da(s) empresa(s) prestadora(s) de Plano de Assistência Médica, através do e-mail: **sindilimp_ba@hotmail.com**, no prazo de 30 dias após o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho ou novo contrato, sob pena de incorrer na multa consignada neste parágrafo, nos moldes ali escritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PRIVADA

As empresas concederão aos seus empregados, após, decorrido prazo do contrato de experiência de 90 dias Plano de Assistência Odontológica Privada, com operadora devidamente inscrita na ANS (Agência Nacional de Saúde) que comprove autorização para operar no Estado da Bahia (capital e interior). O referido Plano concedido dispensa perícia inicial, oferece assistência total em urgência 24 horas e não poderá ter cobertura inferior à mínima exigida pela ANS, devendo as mesmas arcarem com o custo de **R\$ 8,98 (oito reais e noventa e oito centavos)**.

§1° - A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Odontológica Privada seus dependentes, ficando o ônus total sob sua inteira responsabilidade, devendo o mesmo autorizar, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à participação de seus dependentes.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas manterão, obrigatoriamente, em favor de todos os seus empregados, que estejam no exercício de suas funções, associados ou não às entidades sindicais profissionais, apólice de seguro contra morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental e Pagamento Antecipado Especial por Doença Profissional, com base nos valores abaixo.

§1° - Na hipótese da empresa, descumprir a cláusula e não providenciar o seguro de vida aqui estabelecido, responderá pelos respectivos valores na ocorrência do evento acrescido de **50% (cinquenta por cento)** do valor do benefício, num prazo máximo de **30 (trinta)** dias contados da data do recebimento do comunicado do sinistro e entrega de toda documentação legal solicitada.

§2° - Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores contribuirão para o custeio do Seguro de Vida com a quantia de **R\$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos)**, por empregado, e o trabalhador contribuirá com a quantia de **R\$ 1,00 (hum real)**, a ser descontado em folha de pagamento.

§3° - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por: falta de pagamento, após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes com o valor estabelecido no quadro abaixo.

§4° - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física deverá ser comunicado, formalmente, pelo empregador, no prazo improrrogável de até **30 (trinta)** dias da ocorrência, à Entidade Seguradora.

MORTE NATURAL – 15 vezes o Piso Salarial de **R\$ 916,00 = R\$ 13.740,00**
MORTE ACIDENTAL - 30 vezes o Piso Salarial de **R\$ 916,00 = R\$ 27.480,00**
INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE – 30 vezes o Piso Salarial de **R\$ 916,00 = R\$ 27.480,00**
PAGAMENTO ANTECIPADO ESPECIAL POR DOENÇA PROFISSIONAL – 15 vezes o Piso Salarial de **R\$ 916,00 = R\$ 13.740,00**
ASSISTÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL – valor limitado à **R\$ 3.783,82**

§5° - Ficam as empresas obrigadas a enviar cópias das respectivas apólices (nos termos do quanto descrito nesta cláusula), juntamente com a relação dos empregados, ao SINDILIMP, no prazo de até **60 (sessenta)** dias após a data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

§6° - Para recebimento do benefício da Assistência Funeral Individual, a família deverá entrar em contato com a central de atendimento da seguradora, através do número telefônico disponibilizado pela mesma.

Outros Auxílios

§7° - Será pago ao empregado considerado **Invalído de Forma Definitiva e Permanente Total por Doença** adquirida no exercício de suas atividades (**Doença Profissional**), que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua contratação, o valor equivalente a **100% (cem por cento)** do **Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE**, a título de **Pagamento Antecipado Especial por Doença**, desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de contratação na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, AUTOMOTIVAS E CELULOSE:

As empresas concederão aos seus empregados que laboram em plantas de empresas químicas, petroquímicas, metalúrgica, siderúrgicas, automotivas e celulose:

a) Uma folga mensal, a ser definida de acordo com a viabilidade do empregador, mediante sistema compensatório. Para fins de efetivar as compensações poderão ser adotadas as seguintes ações:

- Extensão da jornada diária em 20 minutos.
- Extensão da jornada diária e/ou semanal aos sábados, respeitando o limite de 08 horas/mês para este fim.

§1° – Apenas estarão obrigadas ao cumprimento da alínea “a” as empresas cujos contratantes também concedam a folga citada a seus empregados.

b) Café da manhã.

c) Uma cesta de alimento em moeda corrente do País ou vale alimentação, no valor mínimo de **R\$ 100,14 (cem reais e quatorze centavos)**.

§2º - Na estrita hipótese de não haver condições mínimas de segurança alimentar, ou ausência de fornecedor para este benefício "in natura" na empresa contratante onde laboram seus empregados, os empregadores pagarão aos seus empregados o valor equivalente a **R\$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, na forma de cartão benefício ou outro similar.

§3º - As empresas ficam obrigadas a divulgar para seus empregados os riscos de cada produto por ele utilizado, fornecendo aos mesmos, instruções e treinamentos iniciais e periódicos, sobre os riscos de acidente de trabalho e condições agressivas à saúde, oferecendo, ainda, medidas de proteção relativas às atividades pelos empregados desenvolvidas, comprometendo-se por outro lado, fornecer ao SINDILIMP, quando solicitado, cópia das divulgações feitas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BOLSAS DE ESTUDOS

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APOSENTADORIA

Ao empregado, que faltar 01 (um) ano ou menos para se aposentar, fica garantida a estabilidade no emprego, até a efetivação da aposentadoria, salvo, por perda de contrato ou demissão por justa causa.

Parágrafo Único – Na estrita hipótese de perda de contrato, não havendo a possibilidade de transferência do empregado para outra frente de serviço, e, tendo o empregado 60 (sessenta) meses ou mais de serviços contínuos prestados ao mesmo empregador, será concedido quando da sua aposentadoria, uma indenização complementar equivalente ao valor de meio piso normativo da categoria.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados que contarem com mais de 01 (um) ano de serviço, serão realizadas com a assistência do sindicato laboral e na sede deste, sem qualquer custo para as empresas e/ou para os empregados, obrigando-se a empresa a informar ao empregado a data da realização de exames demissionais, bem como fornecer PPP, extrato analítico da conta vinculada do FGTS, Relação das Contribuições Previdenciárias, e ainda, na carta de aviso-prévio, o dia, o horário e o local da homologação, caso em que, cumpridas essas formalidades, ao empregado que não se fizer presente ao ato homologatório tem-se por caracterizado o atraso por sua exclusiva culpa, ficando a empresa liberada do ônus da multa dos §§ 6º e 8º do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Único - Poderá a empresa optar pelo depósito em consignação através de guia GFIP ou depósito bancário, observado o estabelecido no § 1º, do Art. 36, da IN nº 03 do Ministério do Trabalho, das verbas rescisórias devidas ao empregado, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o empregado não comparecer na data e hora previamente marcadas para a homologação da rescisão no sindicato obreiro, este deverá, obrigatoriamente, fornecer à

empresa, declaração de não comparecimento do empregado ao ato da homologação, conforme modelo contido no anexo III desta Convenção;

II - Na recusa do sindicato obreiro de proceder à devida homologação, ainda que com a presença do empregado e do representante da empresa, fica a empresa, na ocorrência da 1ª hipótese, obrigada a comunicar por via postal ao empregado a efetivação do referido depósito.

III - As empresas concederão 02 (dois) vales transportes ao empregado, caso a empresa não compareça na data marcada para homologação da sua rescisão.

IV - Nos casos em que não exista delegacia sindical laboral nas cidades, respeitado um número mínimo de 10 (dez) trabalhadores e avisado com antecedência mínima de 08 (oito) dias, o sindicato laboral arcará com o deslocamento de um diretor para realização das respectivas homologações, desde que a empresa empregadora esteja adimplente com suas obrigações sindicais nos termos das Cláusulas Trigésima sétima e Trigésima Oitava desta Convenção Coletiva de Trabalho.

V - As Empresas se obrigam no momento das homologações dos contratos de trabalho dos empregados apresentarem o **Certificado Individual de Seguro de Vida**.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- JORNADA DE TRABALHO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquela cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais. O salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral. Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a Empresa. As empresas que optarem por praticar jornada parcial poderão fazê-lo conforme o artigo 58-A e seus parágrafos, introduzido na CLT pela MP nº 1952 – 30 de 16 de novembro de 2000.

§1º - As empresas que, em face da conjuntura econômica devidamente comprovada, se encontrarem em condições que recomendem, transitoriamente, a redução da jornada normal ou do número de dias de trabalho, poderão fazê-lo conforme o artigo 2º da Lei nº 4923 de 23/12/65. Tal redução do salário mensal não poderá ser superior a 25% do salário contratual, respeitado o salário normativo da categoria em vigor.

§2º - Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.

§3º - Serão assegurados aos empregados sob regime de tempo parcial todos os direitos e benefícios consignados nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Será buscada a adequação das condições físico-ambientais do trabalho dos portadores de necessidades especiais, compatibilizando-as com suas limitações.

Outros grupos específicos



CLÁUSULA VIGÉSIMA - POSTOS ESPECIAIS

É facultado às Empresas conceder gratificações ou remunerações diferenciadas e a seu critério, em razão de postos de serviços por elas considerados especiais, a exemplo de Limpeza Pública, Tesouraria Bancária, Indústrias Químicas, Petroquímicas, metalúrgicas, Siderúrgicas, automotivas e celulose, sendo que tais gratificações ou benefícios diferenciados serão atribuídos, exclusivamente, a Postos Especiais, assim nominados pelas Empresas, em comum acordo com o Sindicato Obreiro ou ainda em decorrência de contratos com clientes que assim exijam ou deliberem.

§1º - O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos de trabalho definidos como especiais, não poderá ser objeto de isonomia ou paridade para outros empregados que trabalhem em postos de trabalho que não tenham as mesmas condições, e não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado, permanecendo o seu pagamento apenas enquanto durar as condições de serviço estabelecidas nesta cláusula.

§2º - Enquanto estiver sendo paga a gratificação ou remuneração prevista no caput desta cláusula, as Empresas obrigam-se a integrar os valores pagos à remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, verbas rescisórias e recolhimento para o FGTS.

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

As empresas poderão instituir Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, conforme disposto no Art. 1º e seus parágrafos da Lei 9.601 de 21/01/1998.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

As empresas se comprometem a fornecer cursos aos seus empregados, que visem o aperfeiçoamento das atividades por estes desenvolvidas, obedecendo um calendário a ser elaborado pelos sindicatos patronal e laboral no prazo de 60 (sessenta) dias da data de homologação desta Convenção Coletiva de Trabalho, utilizando-se, preferencialmente, do auditório do SEAC/BA e SINDILIMP.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL

As empresas poderão adotar a Jornada Especial 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria, nos termos da súmula 444 do TST, obedecidos os limites legais de 08 (oito) feriados nacionais, 01 (um) feriado para o Estado da Bahia e 04 (quatro) municipais.

§1º - As horas compreendidas entre a 8ª (oitava) e a 12ª (décima segunda), diárias, no regime estabelecido na escala acima não serão consideradas como horas extras, quer nas jornadas diurnas ou noturnas.

§2º - Os empregados que trabalham exclusivamente na jornada 12x36, não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalho realizado aos domingos, em razão da automática e vantajosa compensação com folgas de 36 horas seguidas, após 12 horas de trabalho, não havendo distinção entre o trabalho realizado diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em Lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas em horário legalmente noturno.

§3º - Somente serão consideradas como horas extras àquelas efetivamente trabalhadas que excederem a **192 (cento e noventa e duas)** horas mensais.

§4º - Fica convencionado que as empresas são obrigadas a conceder o **INTERVALO INTRA JORNADA** de no mínimo 01 hora necessário para alimentação e repouso dos seus empregados. Na casual hipótese desse intervalo não ser concedido, ficam as empresas obrigadas a indenizar o empregado por cada dia de trabalho em que não for concedido o intervalo, com a quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, calculada sobre o piso salarial constante da presente convenção coletiva de trabalho.

§5º - O pagamento da indenização estabelecida nesta cláusula não gerará, para todos os efeitos legais, direito a retroatividade.

§6º - O empregado fica desobrigado de registrar em controle de frequência o horário do intervalo intra-jornada para refeição e descanso.

§7º - A concessão de horário para alimentação na forma desta cláusula, independente da extensão, não desnatura a jornada de trabalho da categoria (12x36).

§8º - Qualquer outra forma de jornada especial será permitida desde que não contrarie normas dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho.

§9º - Fica terminantemente vedada a jornada especial estabelecida nesta cláusula, aos empregados que desempenham a função de Operador de Circuito Fechado de Televisão - CFTV.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na forma da legislação vigente, sendo as excedentes da jornada constitucional acrescidas de **50% (cinquenta por cento)** nos dias úteis e de **100% (cem por cento)** nos dias de repouso ou feriado, admitida a compensação de jornada extra com folga compensatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FOLGAS

Fica instituído o prazo de **30 (trinta)** dias para a concessão das folgas aos empregados que laboram aos domingos e feriados, devendo estas ser informadas aos empregados com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro)** horas do período de gozo.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- TRABALHO EM TURNO DE REVEZAMENTO

É facultado, as empresas, a criação de trabalho em turnos de revezamento onde haja a extensão do trabalho diário por 02 (duas) horas, totalizando 08 (oito) horas diárias, desde que, as 02 (duas) horas sejam pagas com o adicional de hora extra, assegurando-lhes, ainda, o intervalo para refeição e descanso diário de 01 (uma) hora.

§1º - Caso a empresa opte em disponibilizar 05 (cinco) turmas de trabalho para realizar o revezamento, ficará desobrigada de pagar as 02 (duas) horas extras de extensão do trabalho diário, em razão da vantajosa compensação da jornada com maior número de folgas no mês.

§2º - Fica convencionado que as empresas deverão comunicar anualmente ao sindicato laboral a utilização da jornada de trabalho de turno de revezamento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas poderão, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, estender a jornada de trabalho para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou da operação ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo à compensação das horas excedentes na forma prevista nesta Cláusula.

§1º - As primeiras **30 (trinta)** horas adicionais, realizados pelo empregado durante o mês, excedentes a **220 (duzentos e vinte)** horas mensais, serão pagas com os acréscimos do adicional de **50% (cinquenta por cento)**, se trabalhadas de segunda-feira à sábado, e **100% (cem por cento)**, se trabalhadas em domingos e feriados, na folha de pagamento do mês subsequente.

I - As horas excedentes ao limite estabelecido neste Parágrafo serão acumuladas no Banco de Horas por um período máximo de **60 (sessenta)** dias.

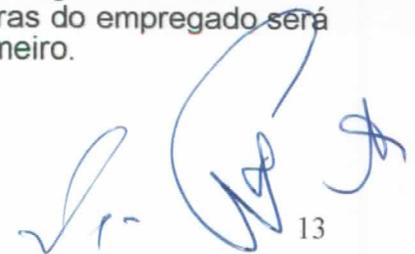
II - Durante os **60 (sessenta)** dias de que trata o inciso anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais, devendo a compensação obedecer a seguinte regra: se trabalhadas de segunda-feira à sábado, as folgas devem ser concedidas nesses dias, e se trabalhadas em domingos e feriados, as folgas devem ser concedidas nesses dias.

§2º - Mensalmente será informado ao empregado, ao final de cada mês, a apuração das horas e o saldo resultante positivo ou negativo.

§3º - A utilização de saldo existente no Banco de horas, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

§4º - No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no Banco de Horas, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta cláusula.

§5º - Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de Horas, será por ela absorvido, enquanto que o crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Primeiro.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

As empresas adotarão horários especiais de 01 (uma) hora, preferencialmente no início ou no término do expediente para as empregadas que estiverem amamentando, em consonância com o disposto no **Artigo 396 e parágrafo único da CLT**.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- I. Por **05 (cinco)** dias, a contar da data do parto, correspondente à licença paternidade;
- II. Até **03 (três)** dias consecutivos em virtude de casamento;
- III. Até **02 (dois)** dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual adequados às atividades realizadas pelo empregado, em razão dos riscos a que se submeter no exercício de suas atividades, de acordo com a **Norma Regulamentadora 6**, regulamentada pela **Portaria 3214/1978**, e apresentarão até o primeiro dia útil do mês de março e o primeiro dia útil do mês de setembro os certificados de aprovação dos equipamentos de proteção individual emitidos pelo Ministério do Trabalho.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a observar as disposições legais quanto à realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos seus empregados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA

As empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado, em caráter de emergência, seus dependentes, ascendentes ou descendentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

AP.

 14

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos, desde que sejam fornecidos, preferencialmente, por médicos da Previdência Social, do SUS ou de médicos conveniados ao sindicato laboral, desde que oficializada a relação nominal dos mesmos ao SEAC/BA, serão aceitos pelas empresas sendo obrigatória a entrega do atestado médico pelo empregado no **1º dia útil** subsequente ao do afastamento do trabalho.

§1º - Salvo em caso de absoluta impossibilidade comprovada, que o impeça de comparecer ao local de trabalho, o empregado deverá comunicar o fato, imediatamente, à empresa, de modo a evitar prejuízos ao bom andamento do serviço.

§2º - Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua sub-sede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

§3º - Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do CREMEB OU CRO/BA do profissional firmatário do documento, o CID da doença conforme a lei, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresa declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CAMPANHAS EDUCATIVAS

Os Sindicatos Patronal e Laboral, bem como as empresas do setor, envidarão todos os esforços no sentido de implementar campanhas educativas, divulgando entre os colaboradores formas de prevenção e combate às doenças infecto-contagiosas, visando a maior qualidade de vida comunitária.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em assembléia da categoria, para participar de encontros de trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional terá as suas faltas abonadas, até o limite de **30 (trinta)** dias ao ano, sucessivas ou intercaladas, na proporção de um liberado para cada **250 (duzentos e cinqüenta)** empregados, sem prejuízo na sua remuneração, inclusive, repouso remunerado, férias, 13º salário, adicionais e demais direitos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA

Fica estabelecida a disponibilidade remunerada dos dirigentes sindicais, no limite de **01 (um)** por empresa e desde que esta possua acima de **250 (duzentos e cinqüenta)** empregados, devendo a entidade sindical profissional indicar o dirigente e solicitar, por escrito, ao estabelecimento empregador a disponibilidade aqui convencionada, informando a Assembléia que o elegeu.

Contribuições Sindicais


15

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA CONFEDERATIVA LABORAL

As empresas descontarão obrigatoriamente de seus empregados o percentual mensal de **2% (dois por cento)** sobre seu salário base, à título de Contribuição Social Sindical, por força dos benefícios provenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho, que deverá ser repassado ao SINDILIMP, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após o pagamento dos salários.

§1º - As Empresas estão obrigadas a fornecerem ao SINDILIMP a relação mensal de seus empregados contendo nome completo, RG, CPF, CTPS e PIS, no mesmo prazo do repasse ao Sindicato, através do e-mail: **sindilimp_ba@hotmail.com**;

§2º Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto desta contribuição a qualquer momento após o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante requerimento protocolado fisicamente na Sede do SINDILIMP, devendo o trabalhador entregar cópia deste na empresa para fins de suspensão dos descontos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas descontarão de seus empregados beneficiados por este acordo, no primeiro mês do benefício, nos termos do MEMO CIRCULAR SIT/SRT-MTE Nº 1/2005, o percentual abaixo especificado, a favor do Sindicato Laboral: **1,50% (um vírgula cinqüenta por cento)** para os empregados filiados e não filiados, incidentes sobre o piso normativo da categoria.

Parágrafo Único - Os empregados terão um prazo de **20 (vinte) dias** do primeiro mês do benefício para apresentarem ao sindicato laboral carta em **03 (três) vias**, desautorizando o referido desconto. O empregado levará, pessoalmente, a terceira via para a Seção de Pessoal da Empresa, devidamente carimbada pelo sindicato laboral, pois, não o fazendo, isentará a empresa de qualquer responsabilidade.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no **Art. 607 da CLT**, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

§1º - Esta Certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, após a devida solicitação, com validade de **90 (noventa) dias**.

§2º - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da Contribuição Sindical Patronal;
- b) Comprovante de quitação do Plano de Assistência Médica Privada, Plano de Assistência Odontológica Privada e Seguro de Vida nos termos das cláusulas 11ª, 12ª e 13ª desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) Cumprimento integral desta Convenção.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO DE DIRIGENTES



Com prévia solicitação formal da Diretoria Executiva, de vinte quatro horas, e mediante concessão da empresa, os dirigentes sindicais poderão ter livre acesso às suas instalações, vedada a promoção de qualquer ato de conotação político-partidária, ressalvada a liberdade de expressão.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho sujeitará à Empresa infratora às penalidades previstas em Lei, além da multa de **30% (trinta por cento)** do piso salarial da categoria, por cada empregado não beneficiado, revertida em favor das Obras Assistenciais Irmã Dulce, Hospital Aristides Maltez, Casa da Criança com Câncer e Grupo Alerta Pernambués. A sua aplicação só será permitida através de ajuizamento de Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

§1º - Eleva-se para **60% (sessenta por cento)** do piso salarial da categoria a multa citada no caput, para os casos de reincidência em que as empresas apresentem proposta de preços com os encargos sociais com valores abaixo do que dispõe a cláusula quadragésima terceira. Para efeito de cálculo, será considerado o número de funcionários que compõem a proposta de preços apresentada.

§2º - A legitimidade para propositura de ação de cumprimento, para o caso do parágrafo anterior é do sindicato patronal.

§3º - havendo propositura de ação de cumprimento, para os casos de celebração de acordo na primeira assentada, a multa poderá ser reduzida à metade.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- DURAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo terá duração de um ano com vigência a partir de **1º de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016**.

Parágrafo Único - Em caso de término do período de duração deste acordo coletivo, sua vigência será mantida até a nova convenção ou acordo coletivo de trabalho que venha a substituí-la ou modificá-la.

Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, ficam obrigadas as empresas assistidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a praticarem nas suas Planilhas de Formação de Preços, percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **83,49% (Oitenta e três**

vírgula quarenta e nove por cento), conforme anexo II, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EMPRESAS DE OUTRO ESTADO

As empresas com sede em outro Estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado da Bahia serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do Sindicato de origem, devidamente averbada no SEAC-BA.

§1º - Será inabilitada a Empresa que não apresentar nos processos licitatórios públicos ou privados, o Certificado de Regularidade Sindical.

§2º - Será exigido, no ato da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios do caput da presente cláusula sob pena de nulidade do referido contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE FISCALIZAÇÃO

O Sindicato Patronal e Laboral constituirão a Comissão Intersindical de Fiscalização, que terá como escopo a fiscalização do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, da legislação trabalhista e demais interesses do empregado.

Parágrafo Único - As Entidades Sindicais, em comum acordo, terão o prazo de **60 (sessenta) dias** para elaboração do Regimento Interno desta Comissão.


ANA ANGÉLICA RABELLO OLIVEIRA SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada
SINDILIMP-BA SIND. TRAB. LIMPEZA PÚBLICA, COML, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO,
PREST. SERV. EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS
INTERMUNICIPAL


HAILTON COUTO COSTA
Presidente
SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DA BAHIA

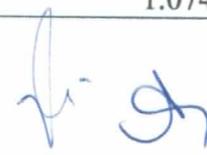




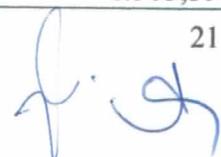
ANEXO I

Nº	FUNÇÃO	PISO SALARIAL (R\$) 2016
	PISO NORMATIVO DA CATEGORIA	916,00
1	Administrador de Condomínio	1.503,59
2	Agente de Apoio e Serviços	1.038,41
3	Agente de Higienização	916,00
4	Agente de Limpeza	916,00
5	Agente de Saúde	916,00
6	Ajudante de Armazém	1.008,17
7	Ajudante de Cozinha	933,58
8	Ajudante Industrial	1.136,49
9	Almoxarife	1.657,89
10	Analista Cultural	1.799,42
11	Apontador	1.061,81
12	Arrumadeira	916,00
13	Artífice	1.657,89
14	Ascensorista	1.003,50
15	Assistente Administrativo Financeiro I	1.799,42
16	Assistente Administrativo Financeiro II	2.170,96
17	Assistente Administrativo Financeiro III	2.220,58
18	Assistente de Iluminação	1.029,40
19	Assistente de Manutenção	916,00
20	Assistente de Museus	1.799,42
21	Assistente de Produção	1.729,95
22	Assistente de Produção e Eventos	1.102,78
23	Assistente de Programação	1.102,78
24	Assistente de Rotinas Administrativas	1.342,60
25	Assistente de Sonoplastia	1.029,22
26	Atendente I	974,64
27	Atendente II	1.211,13
28	Atendente III	1.312,26
29	Atendente IV	1.606,53
30	Auxiliar Administrativo I	916,00
31	Auxiliar Administrativo II	1.211,12
32	Auxiliar Administrativo III	2.085,79
33	Auxiliar de Almoxarife I	970,48
34	Auxiliar de Almoxarife II	1.156,90
35	Auxiliar de Almoxarife III	1.374,29
36	Auxiliar de Apoio Operacional	1.061,81
37	Auxiliar de Aproveitamento de Alimentação Animal	1.029,22
38	Auxiliar de Arquivo	974,64
39	Auxiliar de Carga e Descarga	916,00

40	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	1.123,13
41	Auxiliar de Disciplina	916,00
42	Auxiliar de Informática	1.312,26
43	Auxiliar de Jardinagem	916,00
44	Auxiliar de Laboratório	1.356,07
45	Auxiliar de Manutenção	916,00
46	Auxiliar de Manutenção Predial	1.131,06
47	Auxiliar de Marcenaria	1.246,45
48	Auxiliar de Mecânico	1.136,56
49	Auxiliar de Montagem	916,00
50	Auxiliar de Pedreiro	1.121,64
51	Auxiliar de Pesquisa	916,00
52	Auxiliar de Produção	919,91
53	Auxiliar de Produção e Eventos	934,92
54	Auxiliar de Rotinas Administrativas	934,92
55	Auxiliar de Supervisão	1.317,94
56	Auxiliar Escritório	974,64
57	Auxiliar Serviços Gerais I	916,00
58	Auxiliar Serviços Gerais II	1.090,84
59	Auxiliar Serviços Gráficos	974,64
60	Auxiliar Técnico de Segurança	1.555,79
61	Auxiliar Técnico Operacional	1.799,42
62	Bilheteiro	916,00
63	Cabo de turma	1.074,24
64	Caldereiro	1.657,89
65	Carpinteiro	1.657,89
66	Carregador	970,48
67	Coletador de Amostra	1.136,49
68	Conferente	1.983,50
69	Contínuo	916,00
70	Coordenador Administrativo	1.705,58
71	Coordenador Operacional	1.705,58
72	Copeira	937,48
73	Costureira	937,48
74	Coveiro	970,48
75	Cozinheira	980,72
76	Dedetizador	1.017,63
77	Eletricista I	1.246,45
78	Eletricista II	1.657,89
79	Empacotador	938,67
80	Encanador / Bombeiro Hidráulico	1.657,89
81	Encarregado de Apoio	1.705,58
82	Encarregado de Campo	974,64
83	Encarregado de Limpeza Industrial	1.283,89
84	Encarregado de Manutenção	974,64
85	Encarregado de Serviços	1.074,24



86	Escriturário	974,64
87	Expedidor de Roupas	1.061,80
88	Faxineiro Limpeza Industrial	1.038,41
89	Garagista	937,48
90	Garçom	1.317,94
91	Gerente de serviços	1.885,72
92	Hidrojatista I	1.065,52
93	Hidrojatista II	1.200,11
94	Jardineiro	1.017,63
95	Lavador de veículo	916,00
96	Limpador de Vidros	974,64
97	Manobrista	1.119,84
98	Maqueiro	970,48
99	Marceneiro	1.657,89
100	Mecânico	1.503,59
101	Mensageiro	1.023,61
102	Mensageiro Motorizado	989,32
103	Merendeira	937,48
104	Motorista Caminhão Hidrovácuo 8m3	1.136,49
105	Motorista Caminhão Hidrovácuo 15m3	1.376,19
106	Motorista Caminhão Hidrovácuo 25m3	1.657,89
107	Motorista de Veículo Leve	1.136,49
108	Motorista de Veículo Leve executivo	1.363,78
109	Operador Áudio/Som/TV/CFTV	1.038,41
110	Operador de Caldeira	1.657,89
111	Operador de Empilhadeira I	1.461,83
112	Operador de Empilhadeira II	1.582,73
113	Operador de Empilhadeira III	1.705,60
114	Operador de Foto Copiadora	974,64
115	Operador de Máquina de Lavanderia	1.017,63
116	Operador de Máquina de Limpeza Motorizada	1.017,63
117	Operador de Máquina Auto lavadora / Polidora	1.017,63
118	Operador de Máquinas Costal	1.017,63
119	Operador de Microfilmagem	974,64
120	Operador de Telemarketing	1.799,42
121	Operador Logístico	1.317,94
122	Orientador de Tráfego	1.090,84
123	Pedreiro	1.657,89
124	Pintor	1.657,89
125	Piscineiro	1.069,76
126	Porteiro de Espetáculo	916,00
127	Porteiro de Imóveis, Residencial, Comercial	1.029,22
128	Recepcionista I	976,09
129	Recepcionista II	1.061,81
130	Recepcionista III	1.265,72
131	Recepcionista IV	1.503,59



132	Recepcionista V	1.799,42
133	Recepcionista VI	2.027,91
134	Serralheiro	1.657,89
135	Servente	916,00
136	Servente Prático	1.121,64
137	Sub-Gerente de Serviços	1.853,43
138	Supervisor	1.503,59
139	Técnico Agrícola	2.212,32
140	Técnico Agropecuário	1.971,56
141	Técnico de Manutenção	1.799,42
142	Técnico em Hidrologia	1.971,56
143	Técnico em Refrigeração	1.884,85
144	Telefonista	1.090,84
145	Telefonista Bilíngüe	1.503,59
146	Torrista	1.358,77
147	Trabalhador Auxiliar de Campo	916,00
148	Tratador de Animais	1.029,24
149	Tratorista	1.136,49
150	Varredor	916,00
151	Vigia	937,48
152	Zelador	916,00

ANEXO I – A

FUNÇÃO	PISO SALARIAL (R\$)
Analista de Suporte	2.558,43
Assistente Operacional	2.771,82
Assistente Operacional Administrativo I	2.558,43
Assistente Operacional Administrativo II	3.419,98
Assistente Operacional Administrativo III	4.581,27
Auxiliar Técnico em Laboratório	2.417,87

AP

ANEXO II
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
GRUPO "A"		
INSS	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
SESI OU SESC	1,50%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SENAI OU SENAC	1,00%	Artigo 3º Lei 8.036/90
INCRA	0,20%	Decreto 2.318/86
Salário Educação	2,50%	Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90
FGTS	8,00%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
SEBRAE	0,60%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00
TOTAL GRUPO "A"	36,80%	
GRUPO "B"		
Férias	9,37%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
Auxílio doença	2,87%	Art. 59 a 64 lei 8213/91, Art. 201, I CF/1988 cc Arts 71 a 80 Dec 3048/1999
Licença paternidade/maternidade	0,02%	Artigo 7 Inciso XIX CF/88
Faltas legais	0,54%	Artigo 473 e 822 da CLT
Acidente de trabalho	0,33%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
Aviso prévio Trabalhado	0,06%	Artigo 487 CLT e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
Treinamento	0,34%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
1/3 Férias Constitucional	3,12%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
13º Salário	9,37%	Lei 4060/62 e Lei 7.787/89 Inciso III Art. 7 CF 88
TOTAL GRUPO "B"	26,02%	
GRUPO "C"		
Aviso Prévio Indenizado (já incluídos os efeitos da Lei 12.506)	4,66%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
FGTS s/ Aviso Prévio	0,28%	Sumula 305 TST
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,70%	Decreto 6727/2009
Multa FGTS	3,93%	Artigo 487 CLT e Artigo 10, Inciso I da Disposição Transitória CF 1988
Contribuição Social 10% s/ FGTS	0,98%	Artigo 1º Lei complementar 110/01
Indenização Adicional	0,09%	Artigo 9 Lei 7238/1984
TOTAL GRUPO "C"	10,64%	
GRUPO "D"		
Incidência do GRUPO "A" sobre o GRUPO "B"	9,57%	Artigo 28º Lei 8.212/91
Incidência sobre o Salário Maternidade	0,46%	Artigo 56 DA IN 80 PREV. Soc.
TOTAL GRUPO "D"	10,03%	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	83,49%	

ANEXO III

DECLARAÇÃO

..... por seu representante legal,
(nome do sindicato)

declara que o (a) senhor (a)

deixou de comparecer a este Sindicato para efeito de homologação da sua rescisão de

contrato de trabalho com a empresa

marcada para o dia / /

Salvador, / /

carimbo / assinatura
função



ÍNDICE

<u>CLÁUSULA</u>	<u>TEMA</u>	<u>PÁGINA</u>
XX	CAPA	01
XX	REGISTRO MTE	02
XX	IDENTIFICAÇÃO SINDICATOS	02
1ª	VIGÊNCIA E DATA-BASE	02
2ª	ABRANGÊNCIA	02
3ª	PISOS SALARIAIS	03
4ª	CORREÇÃO SALARIAL	04
5ª	DESCONTO NOS SALÁRIOS	04
6ª	REMUNERAÇÃO DO SUBSTITUTO	04
7ª	ADICIONAL NOTURNO / HORA NOTURNA REDUZIDA	05
8ª	ALIMENTAÇÃO	05
9ª	CESTA BÁSICA	05
10ª	VALE TRANSPORTE	05
11ª	ASSISTÊNCIA MÉDICA	06
12ª	PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PRIVADA	07
13ª	SEGURO DE VIDA	07
14ª	INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, AUTOMOTIVAS E CELULOSE	08
15ª	BOLSA DE ESTUDOS	09
16ª	APOSENTADORIA	09
17ª	RESCISÃO CONTRATUAL	09
18ª	JORNADA DE TRABALHO PARCIAL	10
19ª	PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	10
20ª	POSTOS ESPECIAIS	11
21ª	CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO	11
22ª	APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL	11
23ª	JORNADA ESPECIAL	11
24ª	HORAS EXTRAS	12
25ª	FOLGAS	12
26ª	TRABALHO EM TURNO DE REVEZAMENTO	12
27ª	BANCO DE HORAS	13
28ª	INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO	14
29ª	LICENÇAS	14
30ª	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	14
31ª	EXAMES MÉDICOS	14
32ª	ABONO DE FALTA	14
33ª	ATESTADOS MÉDICOS	15
34ª	CAMPANHAS EDUCATIVAS	15
35ª	LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE	15
36ª	DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA	15
37ª	TAXA CONFEDERATIVA LABORAL	16
38ª	TAXA ASSISTENCIAL LABORAL	16
39ª	CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL	16
40ª	ACESSO DE DIRIGENTES	16
41ª	DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO	17
42ª	DURAÇÃO E VIGÊNCIA	17
43ª	ENCARGOS SOCIAIS	17
44ª	EMPRESAS DE OUTRO ESTADO	18
45ª	DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE FISCALIZAÇÃO	18
ANEXO I	TABELA DE FUNÇÕES E PISOS SALARIAIS	19
ANEXO II	TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS	23
ANEXO III	DECLARAÇÃO	24

